

DECISÃO NORMATIVA Nº 95 E OS PRINCÍPIOS DA FISCALIZAÇÃO PROFISSIONAL



Conselho Federal de Engenharia e Agronomia
Confea

Seminário de Gerência da Fiscalização

9 de junho de 2015

João Augusto de Lima

Subprocurador Consultivo

HISTÓRICO

O Projeto Fiscalização do Exercício e da Atividade Profissional (2010/2011) diligenciou no sentido de identificar padrões adotados pelos Regionais em matéria de fiscalização, para, através de uma análise crítica dos envolvidos nas atividades de fiscalização, pudéssemos obter um padrão ideal ou ao menos próximo do que seria o ideal.

PROCESSAMENTO DAS INFORMAÇÕES

Após a coleta de informações junto aos setores de fiscalização, a busca por um modelo ideal partiu da aplicação destas informações em contraposição aos princípios de Direito Administrativo, de forma a adaptá-los à realidade do Sistema Profissional e suas peculiaridades.

DECISÃO NORMATIVA Nº 95/2012

Passou a incorporar os conceitos formulados pelo Projeto Fiscalização como norma obrigatória, de forma que os regionais tenham uma orientação normativa de como planejar, executar e aprimorar a fiscalização.

PRINCÍPIOS CONSTITUCIONAIS DE DIREITO ADMINISTRATIVO

Legalidade

Impessoalidade

Moralidade

Publicidade

Eficiência

PRINCÍPIOS IMPLÍCITOS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

P. Autotutela: A Administração Pública tem o poder-dever de exercer o controle sobre seus próprios atos, a fim de tornar nulos aqueles praticados sem a observância da lei e revogar os que se tornaram contrários ao interesse público.

P. Continuidade dos Serviços Públicos: Demonstra quão importante e obrigatória é a atividade administrativa, devendo-se, por isso, evitar ao máximo a sua interrupção, uma vez que os interesses que ela atinge são fundamentais à coletividade.

P. Controle Jurisdicional da Administração Pública: A Administração Pública tem o poder-dever de exercer o controle sobre seus atos, mas mesmo assim eles podem ser revistos pelo Poder Judiciário, se praticados com ilegalidade.

PRINCÍPIOS IMPLÍCITOS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

P. Especialidade: Os órgãos e entidades da Administração devem cumprir apenas o papel para os quais foram criadas, não sendo permitidas atividades estranhas ao fim legalmente determinado pela lei.

P. Finalidade: Toda a atividade administrativa deve buscar meios para realizar a finalidade contemplada pela lei, a qual tem por fim o interesse público.

P. Indisponibilidade do interesse público: A Administração somente pode agir autorizada por lei e nos limites desta.

P. Isonomia: A Administração não pode conceder privilégio a quem quer que seja, senão quando determinado por lei.

PRINCÍPIOS IMPLÍCITOS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

P. Motivação: Todos os atos da Administração devem ser motivados, isto é, o agente público deve expor os motivos que o levaram a tomar uma ou outra decisão.

P. Razoabilidade e Proporcionalidade: A Administração Pública deverá obedecer a critérios racionais em sua atuação e os atos administrativos só serão válidos se exercidos na extensão e intensidade proporcionais ao atendimento do interesse público.

P. Segurança jurídica: Não pode haver surpresas passíveis de desestabilizar as relações sociais. A atividade da Administração deve estar fundamentada em leis e não em probabilidades.

PRINCÍPIOS IMPLÍCITOS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

P. Supremacia do interesse público: Fundamenta-se no fato de que nas relações jurídicas os interesses da coletividade prevalecem sobre os interesses particulares. Assim, a Administração Pública está em uma posição hierarquicamente superior quando comparada com o particular.

PRINCÍPIOS BÁSICOS DA FISCALIZAÇÃO

DECISÃO NORMATIVA Nº 95/2011

- 1. PRINCÍPIO DA UNIVERSALIDADE;**
- 2. PRINCÍPIO DA ARTICULAÇÃO;**
- 3. PRINCÍPIO DA VISIBILIDADE;**
- 4. PRINCÍPIO DO RISCO SOCIAL;**
- 5. PRINCÍPIO DA PROFUNDIDADE ADEQUADA ;**
- 6. PRINCÍPIO DA ABRANGÊNCIA TERRITORIAL ;**
- 7. PRINCÍPIO DA DINÂMICA ;**
- 8. PRINCÍPIO DA ASSERTIVIDADE.**

PRINCÍPIO DA UNIVERSALIDADE

O Sistema Confea/Crea é multiprofissional, de forma que sua ação não pode ficar restrita a determinadas modalidades em detrimento das demais. Deste modo, todas as profissões e atividades devem ser fiscalizadas de alguma forma, ainda que em pequeno volume.

PRINCÍPIO DA UNIVERSALIDADE

O referido princípio traduz o princípio da impessoalidade aplicado à fiscalização, visto que nenhuma categoria profissional pode ser destinatária de privilégios ou discriminações injustificadas. Ou seja, todas elas devem ser fiscalizadas em maior ou menor volume, de acordo com as condições observadas nos regionais.

PRINCÍPIO DA ARTICULAÇÃO

O Sistema Confea/Crea deve buscar a eficiência, de forma a obter melhores resultados com o emprego de métodos e informações que permitam maior desenvoltura das atividades, entre os quais, em especial, o estreitamento das relações com outras organizações que possam contribuir no processo de fiscalização, buscando informações ou indicativos, ou atuando de modo conjunto com o objetivo de aumentar a capacidade e volume de fiscalização.

PRINCÍPIO DA ARTICULAÇÃO

O princípio sob referência traduz a aplicação do princípio da eficiência, pois busca um menor esforço por parte da fiscalização com a maximização dos resultados e melhor aproveitamento dos recursos.

PRINCÍPIO DA VISIBILIDADE

Os agentes fiscais e demais colaboradores do regional devem ter sua presença notada pelos fiscalizados e pela sociedade e associada positivamente à defesa das profissões e dos interesses públicos de segurança, saúde e sustentabilidade.

PRINCÍPIO DA VISIBILIDADE

O referido princípio traduz a aplicação do princípio da publicidade, na medida em que os administrados tem a oportunidade de observar a forma pela qual os recursos públicos são aplicados, além de inibir as práticas em desconformidade com a legislação.

PRINCÍPIO DO RISCO SOCIAL

A fiscalização de situações que possam colocar em risco grande número de pessoas ou bens deve ter prioridade sobre outras ações cuja abrangência seja menor.

PRINCÍPIO DO RISCO SOCIAL

O referido princípio traduz a aplicação do princípio da supremacia do interesse público, proporcionalidade e eficiência, visto que numa ação concentrada pode conferir maior alcance com uma utilização de recursos.

PRINCÍPIO DA PROFUNDIDADE ADEQUADA

A fiscalização deve restringir-se a aspectos relacionados ao registro profissional e à responsabilidade técnica, sem adentrar aspectos qualitativos ou de natureza eminentemente técnica sobre a atividade desempenhada.

PRINCÍPIO DA PROFUNDIDADE ADEQUADA

O referido princípio traduz a aplicação do princípio da especialidade e da própria legalidade, na medida em que determina a ação da administração nos estritos limites impostos pela lei

PRINCÍPIO DA ABRANGÊNCIA TERRITORIAL

O Crea deve fiscalizar toda a extensão do estado sob sua jurisdição, de forma que todo o território deve ser considerado no momento de planejar as ações, mesmo que por meio da adoção de ações com periodicidade e intensidade diferenciadas.

PRINCÍPIO DA ABRANGÊNCIA TERRITORIAL

Trata-se de um cotejamento do princípio da isonomia, eficiência e razoabilidade, na medida em que tempera a ação dentro da área a ser fiscalizada, em intensidades e periodicidades diferenciadas.

PRINCÍPIO DA DINÂMICA

A fiscalização deve buscar sempre o aperfeiçoamento para adaptar-se a novos contextos, ou mesmo para obter padrões de maior eficiência, em uma constante busca pela excelência.

PRINCÍPIO DA DINÂMICA

Trata-se de expressão do princípio da eficiência e economicidade, na medida em que indica a necessidade de adoção de novas ferramentas que facilitem e maximizem a ação fiscalizatória.

PRINCÍPIO DA ASSERTIVIDADE

O fiscal deve envidar esforços na fase de coleta de dados, a fim de que as informações que constarão do relatório de fiscalização expressem a veracidade dos fatos constatados. As notificações e autuações não podem ser baseadas em meros indícios de irregularidade.

PRINCÍPIO DA ASSERTIVIDADE

Traduz entre outros o princípio da segurança jurídica e estabilidade das relações, visto que somente com elementos concretos pode se dar a atividade fiscalizatória e possíveis autuações. Também prestigia a economicidade e eficiência, pois evita a formalização inútil de processos e autos de infração nulos.

DIRETRIZES ESPECÍFICAS

Estrutura Organizacional;

Fatores de interferência na fiscalização;

Operacional e tecnologia;

Planejamento da fiscalização;

Desempenho e resultados;

Relacionamento Institucional;

Desenvolvimento profissional;

Abrangência da fiscalização.

OBRIGADO PELA OPORTUNIDADE!

Adv. João Augusto de Lima

Procuradoria Jurídica em colaboração com a

Superintendência de Integração do Sistema

E-mail: joao.lima@confea.org.br